MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.725/89

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a "Igreja Seicho-no-iê do Brasil", o lote nº 16 (dezeseis) do loteamento "Extensão Bairro Cachoeira".

ART. 2º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.

ART. 3º - O imóvel doado será gravado com as cláusulas de ina - lienabilidade e de impenhorabilidade.

ART. 4º - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio do Município se, nele não for edíficada a sede própria da donatária, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da escritura de doação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE MARÇO DE 1989.

ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal